PL 0718/2005

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre o pagamento da ajuda de custo que especifica aos agentes de campo que vierem a atuar em campanhas de imunização ou em campanhas emergenciais de saúde pública, bem como acrescentar o inciso XI ao artigo 2° da Lei n° 10.513, de 11 de maio de 1988, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

No interesse geral da preservação da saúde pública, são realizadas, todos os anos campanhas de imunização no Município de São Paulo. Algumas são extensões de campanhas nacionais regulares, programadas pelo Ministério da Saúde para ocorrerem concomitantemente em todo o território nacional. Além dessas, situações excepcionais podem ensejara necessidade de serem desencadeadas campanhas emergenciais de saúde pública.

Alogística de execução de qualquer desses eventos implica o envolvimento de grande número de profissionais, nem todos servidores públicos municipais, cuja atuação se dá em campo.

De se destacar que, em campanhas mais recentes, têm atuado em campo cerca de 12.000 profissionais, a maioria oriunda do serviço público municipal, estadual ou federal. Tem-se verificado, contudo, ser também indispensável a participação de agentes sem qualquer vínculo com o poder público.

A todos esses profissionais, servidores públicos municipais ou não, é imprescindível conceder ajuda de custo capaz de propiciar-lhes meios de cobertura de despesas com transporte e alimentação ao longo do período de duração de cada campanha, ocasião em que referidos agentes são obrigados a se deslocar por grandes distâncias e a se alimentar em estabelecimentos comerciais próximos aos locais para onde se deslocam.

Essa ajuda de custo, até 2003, sempre foi concedida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de mecanismos próprios e com recursos do Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis FESIMA.

Sucede que, em tendo assumido a gestão plena do Sistema Único de Saúde, à Prefeitura do Município de São Paulo cabe executar, no âmbito local, as campanhas de imunização e outras eventuais campanhas emergenciais de saúde pública.

Justifica-se, em conseqüência, a proposta consubstanciada no projeto de lei de criação da ajuda de custo em questão, com a previsão de que a execução da despesa correspondente venha a se dar por meio de inclusão em folha de pagamento, no caso de agentes servidores

públicos municipais, e mediante a utilização do regime de adiantamento direto, nas demais hipóteses (não servidores públicos municipais).

Para essa última situação, a mensagem prevê o acréscimo do inciso XI ao artigo 2° da Lei n° 10.513, de 1988, que dispõe sobre o regime de adiantamento a que se referem os artigos 68 e 69 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de modo a possibilitar o pronto pagamento da ajuda de custo aos agentes não servidores públicos municipais, utilizando-se do procedimento relativo ao regime de adiantamento.

Sob o aspecto orçamentário, informa a Assessoria Geral do Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, que a propositura detém condições para prosseguir, porquanto encontram-se atendidas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidenciado, pois, o seu relevante interesse público, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

JOSÉ SERRA
Prefeito